Proc. Nº 2574/15
Folha Nº 02
Visto

São Gabriel da Palha, 20 de janeiro de 2015.

MENSAGEM N.º 3/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências, com o Município de Vila Valério, até 31 de dezembro de 2015.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do Projeto em pauta em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Proc. Nº 2574/15
Folha Nº 03
Visto

Projeto de Lei n.º 05 , de 20 de janeiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação Mútua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo ou contratado, que permita a consecução de esforços na prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

Art. 2.º O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de janeiro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Proc. Nº 257/16/15
Folha Nº 04
Visto

CONVÊNIO N.º /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES E O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO - ES.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

O Município de São Gabriel da Palha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Médico, residente na Rua Deolindo Rocha Loureiro, n.º 193, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 046.683.527-21 e Carteira de Identidade N.º 1.386.573-ES, e o Município de Vila Valério - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.619.232/0001-95, com sede à Rua Lourenço De Martins, N.º 190, Centro, em Vila Valério - ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZMAR MIELKE, brasileiro, casado, portador do CPF N.º _____ e Carteira de Identidade N.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ – Bairro _____, no Município de Vila Valério - ES, ajustam e convencionam a celebração deste convênio de Cooperação Mútua, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas, em conformidade com a Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2015:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regulamentar o intercâmbio entre as partes conveniadas no intuito de promoverem entre si a permuta de servidores, quando da conveniência e necessidade de serviço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita imediatamente após sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2015.

Proc. Nº 2574/15
Folha Nº 05
Visto

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, ____ de _____ _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF _____

2 - _____

Nome: _____

CPF_____